

**PARECER CCJ****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.****Concede o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Taline Optiz.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA -, o Projeto em Epígrafe de autoria do Vereador Reginaldo da Luz Pujol

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, manifestou-se no sentido de que a matéria em epígrafe, não vislumbrou óbice Jurídico para tramitação do Projeto.

A homenageada, conforme documento 0176245, é natural desta Capital, a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, ter nascido em Porto Alegre. No mais, o exame da contribuição para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense, requisito exigido pela norma, confunde-se com o próprio mérito da proposição, juízo que compete exclusivamente ao Plenário desta Casa Legislativa, assim dispõem a douta Procuradoria.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 16/12/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0190099** e o código CRC **7BC8D191**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 208/20 – CCJ** contido no doc 0190099 (SEI nº 049.00036/2020-15 – Proc. nº 0346/20 – PLL nº 145), de autoria do vereador Cássio Trogildo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de dezembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para tramitação da Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Barboza: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 16/12/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0190180** e o código CRC **A8853A0E**.